



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 279-A/91:

Aprova o regime cambial das administrações central, local e regional para 1991 1818-(6)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 279-A/91****de 5 de Abril**

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março, é aprovado o regime cambial das administrações central, local e regional para 1991, com o seguinte perfil, excluindo os fluxos inerentes à dívida do Estado:

(Contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Administração central.....	3 425 388	63 979 678	22 838 801
Autarquias locais.....	75 000	60 000	375 000
Regiões Autónomas.....	155 000	894 530	787 998
	3 655 388	64 934 208	24 001 799

2.º Relativamente à administração central, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/87, são fixados os seguintes limites máximos do montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1991:

(Contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Encargos Gerais da Nação,			
Presidência da República	2 500	500	—
Assembleia da República	97 500	10 500	—
Tribunal Constitucional	1 500	—	500
Provedor de Justiça	3 100	450	—
Gabinete do Ministro da República para a Re- gião Autónoma dos Açores	2 438	—	—
Presidência do Conselho de Ministros	249 109	353 070	1 203 750
Ministério da Defesa Nacional	607 725	25 252 500	12 561 489
Ministério das Finanças	137 305	4 573 227	4 854 560

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Ministério da Administração Interna	40 438	54 565	20 227
Ministério da Justiça	64 158	23 865	110 919
Ministério do Planeamento e da Administração do Terri- tório	934 497	636 360	34 000
Ministério da Agricultura, Pes- cas e Alimentação.....	108 780	113 925	34 106
Ministério da Indústria e Energia	151 100	347 200	279 200
Ministério do Emprego e da Segurança Social	90 490	2 737 650	1 351 000
Ministério da Educação	208 520	3 810 380	297 500
Ministério da Saúde	130 724	1 975 000	20 570
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	141 830	240 000	1 592 580
Ministério do Comércio e Turismo	116 115	8 502 810	4 600
Ministério dos Negócios Es- trangeiros	256 106	15 277 262	398 400
Ministério do Ambiente e Re- cursos Naturais	81 453	70 414	75 400

3.º Os limites fixados nos números anteriores não poderão ser alterados, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, mediante despacho do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar no Secretário de Estado do Tesouro.

4.º Fica a Direcção-Geral do Tesouro incumbida de proceder ao acompanhamento da execução do orçamento cambial agora aprovado e de elaborar um relatório de execução anual, podendo para o efeito emitir as instruções que entender por convenientes.

5.º O limite a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/87, de 19 de Março, é afixado em 50 000 000\$.

6.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Abril de 1991.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Belezza*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex